

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÔMICOS
E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA O
CONTROLE DO ESCARAVELHO JAPONÊS-ABRANDA-
MENTO DAS RESTRIÇÕES À SAÍDA DE VEGETAIS
DA ILHA TERCEIRA

(PONTA DELGADA, 14 DE FEVEREIRO DE 1989)

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, nos dias 14 e 15 de Fevereiro, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta em epígrafe, tendo para o efeito, ouvido o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

O Diploma, mereceu a aprovação dos representantes do PSD, do PS e CDS na Comissão.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se juridicamente nas alíneas g) bb) cc) do artigo 33º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, competindo por isso, nos termos da alínea c) do artigo 32º do já referido Estatuto, e da alínea a) do artigo 22º conjugado com o artigo 234º da Constituição da República Portuguesa, à Assembleia Regional dos Açores, legislar sobre esta matéria.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

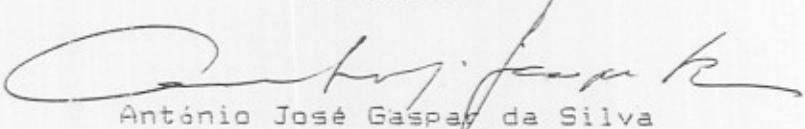
Tendo em conta a necessidade de acabar com a total proibição de saída de materiais vegetais da ilha Terceira, em termos de melhorar economicamente as explorações agrícolas daquela ilha, mantendo os programas de contenção e controlo da praga do Escaravelho Japonês "Popillia Japonica Newman", através da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, com o apoio científico do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores por forma que os produtos possam encontrarse isentos da referida praga, a Comissão entende que se justifica a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada.

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Na especialidade, a Comissão nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.

Ponta Delgada, Sala de Reuniões da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, 15 de Fevereiro de 1989

O RELATOR



António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade, em 15 de Fevereiro de 1989

O PRESIDENTE



Carlos Teixeira